



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
Controladoria-Geral do Distrito Federal
Subcontroladoria de Controle Interno

RELATÓRIO DE CONTAS Nº 99/2018 –DIGOV/COIPP/COGEI/SUBCI/CGDF

Unidade : Fundo de Fomento à Indústria do Turismo do Distrito Federal – FITUR
Assunto : Tomada de Contas Anual
Exercício : 2017

1 INTRODUÇÃO

Tendo em vista que o Fundo de Fomento à Indústria do Turismo do Distrito Federal – FITUR não teve no exercício em análise a realização de despesas e prática de qualquer ato de natureza orçamentária, financeira, contábil ou patrimonial, a Subcontroladoria de Controle Interno da Controladoria-Geral do Distrito Federal aplicou o disposto nos artigos 99 e 100 da Portaria CGDF n.º 47, de 27/04/2017, *in verbis*:

Art. 99. Fica estabelecido o procedimento especial para a realização de inspeções de contas anuais nas hipóteses em que se constatar a ausência ou a insignificância de realização de despesas e da prática de qualquer ato de natureza orçamentária, financeira, contábil ou patrimonial.

Art. 100. Incumbe às Diretorias competentes verificar o enquadramento nas hipóteses previstas no art. 106, ocasião em que deverão:

I - confirmar a manutenção do entendimento jurisprudencial do TCDF acerca do assunto;

II - endereçar SI à autoridade ordenadora de despesas competente, solicitando, dentre outras informações pertinentes, esclarecimentos acerca da ausência de movimentação do Fundo Especial; e

III - analisar os esclarecimentos prestados pelas autoridades competentes e emitir relatório, de forma simplificada (sem a necessidade de se realizar trabalho de campo), conforme o modelo estabelecido no Sistema SAEWEB/DF, sem que haja a avaliação de eficiência e eficácia.

Ressalta-se que foi encaminhado aos gestores do Fundo de Fomento à Indústria do Turismo do Distrito Federal – FITUR, por meio do Processo SEI! n.º 00480-00004313/2018-09 a Solicitação de Informação SEI-GDF n.º 06/2018 – CGDF/SUBCI/COGEI/COIPP/DIGOV, que solicitou as seguintes informações:

Senhor (a) Subsecretário (a),

Para cumprimento do Programa de Auditoria em curso no Fundo de Fomento à Indústria do Turismo do Distrito Federal, exercício (s) de 2015, 2016 e 2017, e com base nas atribuições conferidas no Capítulo IX, da Lei n.º 4.448, de 21/12/2009, pelo art. 4º, do Decreto n.º 27.815, de 28/03/2007, bem como pela Portaria CGDF n.º



47/2017, solicitamos a V. Sa., no prazo de 05 (cinco) dias, o encaminhamento do que segue:

() DOCUMENTOS (X) INFORMAÇÕES () JUSTIFICATIVAS ()
DECLARAÇÕES

Esclarecimentos sobre a falta de execução orçamentária do Fundo de Fomento à Indústria do Turismo do Distrito Federal no (s) exercício (s) de 2015, 2016 e 2017; Informar a composição do Conselho de Administração do Fundo de Fomento à Indústria do Turismo do Distrito Federal, no (s) exercício (s) de 2015, 2016 e 2017, e o período de mandato dos membros;

Ata das Reuniões do Conselho de Administração do Fundo de Fomento à Indústria do Turismo do Distrito Federal, desde a sua criação;

Considerando recomendações anteriores do Controle Interno no sentido de extinção do Fundo, informar quais medidas estão sendo adotadas.

Dessa forma, este relatório apresentará apenas a execução orçamentário-financeira da Unidade, a análise das peças processuais das Contas apresentadas pelos gestores e a consolidação informações porventura informadas em resposta a Solicitação de Informação SEI-GDF n.º 06/2018 – CGDF/SUBCI/COGEI/COIPP/DIGOV .

O Fundo de Fomento à Indústria do Turismo do Distrito Federal – FITUR foi criado pela Lei nº 3.982, de 25/04/2007, teve seu Regimento Interno aprovado pelo Decreto nº 34.680, de 12 de setembro de 2013.

2 EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRA

Na tabela a seguir é apresentada a execução orçamentário-financeira da unidade para o período sob análise.



TABELA 1 EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRA

TIPO PROGRAMA	DOT. INICIAL (A)	DESP. AUT. (B)	% (B/A)	EMPENHADO (C)	% (C/B)	LIQUIDADO (D)	% (D/C)	RPNP (E)	% (E/C)
PROGRAMA TEMÁTICO	451.826	451.826	100,0%	0	0,0%	0	-	0	-
TOTAL	451.826	451.826	100,0%	0	0,0%	0	-	0	-

FONTE: SIGGo/MICROSTRATEGY – EXTRAÍDO EM 23/10/2018

Conforme dito anteriormente, o Fundo de Fomento à Indústria do Turismo do Distrito Federal – FITUR não teve despesas empenhadas no exercício de 2017.

Em resposta a Solicitação de Informação SEI-GDF n.º 06/2018 – CGDF/SUBCI/COGEI/COIPP/DIGOV sobre o assunto, foi informado o seguinte:

Em resposta aos itens 1 e 3: realmente, conforme apontado pela CGDF, não houve execução do FITUR nos exercícios de 2015, 2016 e 2017 e, consequentemente, não houve reuniões do seu Conselho. Os representantes da cadeia produtiva do turismo que integram o FITUR não concordam com os procedimentos dispostos no Regimento Interno vigente e, consequentemente, não estão dispostos a autorizar e responsabilizar-se por execuções de quaisquer projetos com as regras atuais.

Assim, esta Secretaria desenvolveu trabalho com representantes da cadeia produtiva do turismo no DF para a elaboração de novas regras de procedimentos para apresentação e aprovação de projetos com recursos do FITUR. Como resultado, foi elaborado novo Regimento Interno para o FITUR, por meio de Decreto, já foi objeto de manifestação da Subsecretaria de Administração Geral e da Assessoria Jurídico-Legislativa desta Secretaria e seguiu aprovação da Casa Civil e do Governador.

.

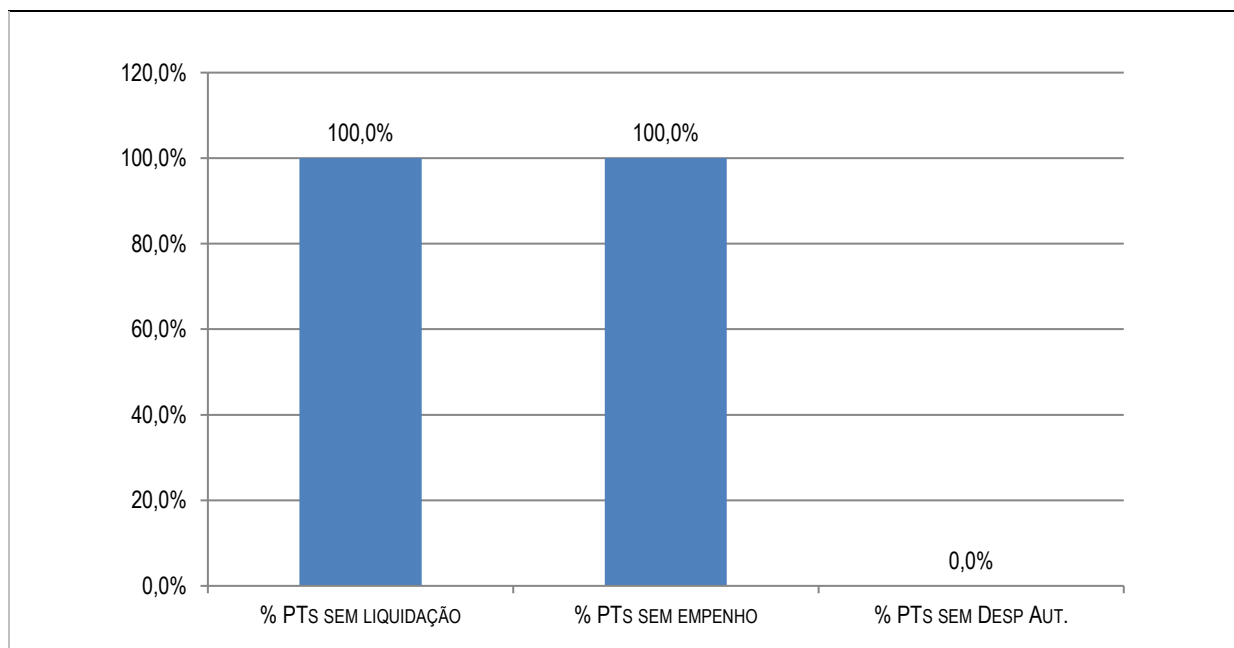
2.1 PROGRAMAS DE TRABALHO SEM EXECUÇÃO

2.1.1 FATO

Na figura a seguir são apresentadas estatísticas relacionadas a execução dos Programas de Trabalho cadastrados na Lei Orçamentária Anual para a Unidade sob análise.



FIGURA 1 – EXECUÇÃO DOS PROGRAMAS DE TRABALHO



FONTE: ELABORAÇÃO PRÓPRIA A PARTIR DE DADOS EXTRAÍDOS DO SIGGO/MICROSTRATEGY EM 23/10/2018.

Verifica-se que, 0,0% da Despesa Autorizada foi empenhada, e 100,0% dos Programas de Trabalho – PTs finalizaram o exercício sem empenhos, o que evidencia sérias deficiências no processo de planejamento orçamentário da Unidade.

Causa

- Inclusão, na Lei Orçamentária Anual – LOA, de Programas de Trabalho sem prerrogativas técnicas para execução;

Consequência

- Desperdício orçamentário pela manutenção de Dotação em Programas de Trabalho sem empenho.

Recomendação

- Reavaliar o processo de planejamento orçamentário com vistas a não incluir Programas de Trabalho sem os elementos técnicos (Projeto Básico, Termo de Referência, etc) necessários à sua execução.



3 GESTÃO CONTÁBIL

3.1 ANÁLISE DAS RECEITAS DO FUNDO PREVISTAS NA LEI DE CRIAÇÃO

De acordo com o Balancete Contábil da Unidade referenciada, constante no Sistema Integrado de Gestão Governamental – SIGGO, não foram constatados lançamentos contábeis de arrecadação e contabilização de receitas no Fundo de Fomento à Indústria do Turismo do Distrito Federal – FITUR.

4 GESTÃO OPERACIONAL

4.1 AUSÊNCIA DE ATUAÇÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DO FUNDO DE FOMENTO À INDÚSTRIA DO TURISMO DO DISTRITO FEDERAL – FITUR EM 2017

O artigo 8º do Decreto nº 34.660, de 12 de setembro de 2013, determina a composição do Conselho de Administração do Fundo de Fomento à Indústria do Turismo do Distrito Federal – FITUR/DF.

Art. 8º O Conselho de Administração do FITUR/DF é órgão de deliberação coletiva, composto pelos seguintes membros:

I - do Poder Público do Distrito Federal:

- a) o Secretário de Estado de Turismo do Distrito Federal, que o presidirá;
- b) o Subsecretário de Políticas de Turismo, da Secretaria de Estado de Turismo do Distrito Federal;
- c) o Subsecretário de Infraestrutura Turística, da Secretaria de Estado de Turismo do Distrito Federal;

II - do setor produtivo do turismo do Distrito Federal:

- a) um representante do Brasília e Região Convention & Visitors Bureau;
- b) um representante da Associação Brasileira da Indústria de Hotéis - ABIH/DF;
- c) um representante da Associação Brasileira das Agências de Receptivo – ABARE/DF.

§ 1º Os membros titulares deverão indicar os respectivos suplentes, que, na ausência do titular, os substituirão, gozando das mesmas prerrogativas.

§ 2º Os membros titulares e suplentes serão designados por ato do Governador do Distrito Federal.

§ 3º A Secretaria de Estado de Turismo do Distrito Federal - SETUR/DF providenciará a posse dos Conselheiros titulares e suplentes.



§ 4º Ressalvado o mandato dos membros mencionados no inciso I do caput deste artigo, os quais são de livre nomeação e exoneração, o mandato dos demais Conselheiros será de 3 (três) anos, permitida uma única recondução para período imediatamente subsequente.

§5º O membro do Conselho de Administração do FITUR/DF poderá, eventualmente, indicar um terceiro representante, por escrito, para acompanhar as reuniões, com direito a voz e sem direito a voto, não sendo considerada presença para fins de exclusão do Conselho.

Em resposta a Solicitação de Informação SEI-GDF n.º 06/2018 – CGDF/SUBCI/COGEI/COIPP/DIGOV sobre o assunto, foi informado o seguinte:

Em resposta aos itens 1 e 3: realmente, conforme apontado pela CGDF, não houve execução do FITUR nos exercícios de 2015, 2016 e 2017 e, consequentemente, não houve reuniões do seu Conselho. Os representantes da cadeia produtiva do turismo que integram o FITUR não concordam com os procedimentos dispostos no Regimento Interno vigente e, consequentemente, não estão dispostos a autorizar e responsabilizar-se por execuções de quaisquer projetos com as regras atuais.

Assim, esta Secretaria desenvolveu trabalho com representantes da cadeia produtiva do turismo no DF para a elaboração de novas regras de procedimentos para apresentação e aprovação de projetos com recursos do FITUR. Como resultado, foi elaborado novo Regimento Interno para o FITUR, por meio de Decreto, já foi objeto de manifestação da Subsecretaria de Administração Geral e da Assessoria Jurídico-Legislativa desta Secretaria e seguiu aprovação da Casa Civil e do Governador.

Uma das modificações propostas no novo Regimento Interno do FITUR diz respeito à composição do Conselho, objeto de informação no item 2. A nova redação apresenta que o Conselho passa a ter alternância entre os integrantes do setor produtivo, com mandato de 2 (dois) anos. Atualmente, o Conselho do FITUR é composto por 3 representantes do setor produtivo, de forma fixa, sem nenhuma alternância entre instituições, são elas: um representante do Brasília e Região Convention & Visitors Bureau; um representante da Associação Brasileira da Indústria de Hotéis - ABIH-DF; e um representante da Associação Brasileira das Agências de Receptivo – ABARE-DF, conforme Decreto n.º 34.660, de 12 de setembro de 2013.

Dessa maneira, observa-se desrespeito à norma legal, tendo em vista que o artigo 11 do Decreto nº 34.660, de 12 de setembro de 2013, determina que o Conselho de Administração do FITUR/DF reunir-se-á, ordinariamente, na primeira semana de cada mês.

Causa

- Descumprimento de normativo.

Consequência

- Não atuação do Conselho de Administração do Fundo de Fomento à Indústria do Turismo do Distrito Federal – FITUR.



Recomendação

- Avaliar a extinção do Fundo em virtude de sua ausência de execução nos últimos anos, ou, se for o caso, envidar esforços na aplicação da norma reguladora na atuação do Conselho de Administração do Fundo de Fomento à Indústria do Turismo do Distrito Federal – FITUR.

4.2 CONSIDERAÇÕES SOBRE A EXTINÇÃO DO FUNDO DE FOMENTO À INDÚSTRIA DO TURISMO DO DISTRITO FEDERAL – FITUR EM 2017

Considerando a ausência de execução do Fundo de Fomento à Indústria do Turismo do Distrito Federal – FITUR nos últimos exercícios, foi questionado por meio da Solicitação de Informação SEI-GDF n.º 06/2018 – CGDF/SUBCI/COGEI/COIPP/DIGOV quais medidas estão sendo adotadas no sentido de extinção do Fundo. O gestor se manifestou da seguinte maneira:

Quanto a extinção do FITUR: Em atenção ao item 4, informamos que a conclusão do novo Regimento Interno e a sua proposição constitui a principal medida adotada. Em razão da efetiva participação do setor produtivo na elaboração do novo Regimento, existe uma real expectativa de, a partir desta nova composição e novos procedimentos, serem realizados projetos exitosos para o desenvolvimento turístico local.

Esta Secretaria Adjunta de Turismo entende ser de extrema importância a manutenção do FITUR para o desenvolvimento de projetos turísticos para o Distrito Federal.

5 EXAME DAS PEÇAS PROCESSUAIS

Constam no Sistema e-Contas os documentos e informações exigidas pelo art. 10 da Instrução Normativa n.º 02/2016 do Tribunal de Contas do Distrito Federal.



6 CONSTATAÇÕES REFERENTES AO PERÍODO

Na tabela a seguir são apresentadas as constatações constantes de relatórios e inspeções que envolveram a unidade e o período sob análise. Os documentos citados seguem em anexo ao presente Relatório.

TABELA 2 – RESULTADOS DE AUDITORIAS E INSPEÇÕES

DOCUMENTO	CONSTATAÇÃO				CLASSIFICAÇÃO DA FALHA
	GESTÃO	SUBITEM	DESCRIÇÃO	RECOMENDAÇÕES	
ESTE RELATÓRIO	ORÇAMENTÁRIA	2.1	PROGRAMAS DE TRABALHO SEM EXECUÇÃO	REAVALIAR O PROCESSO DE PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO COM VISTAS A NÃO INCLUIR PROGRAMAS DE TRABALHO SEM OS ELEMENTOS TÉCNICOS (PROJETO BÁSICO, TERMO DE REFERÊNCIA, ETC) NECESSÁRIOS À SUA EXECUÇÃO	MÉDIA
ESTE RELATÓRIO	ORÇAMENTÁRIA	4.1	AUSÊNCIA DE ATUAÇÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DO FUNDO DE APOIO AO PROGRAMA PERMANENTE DE ALFABETIZAÇÃO E EDUCAÇÃO BÁSICA DE JOVENS E ADULTOS DO DISTRITO FEDERAL – FUNALFA EM 2015	AVALIAR A MANUTENÇÃO DO FUNDO EM VIRTUDE DE SUA AUSÊNCIA DE EXECUÇÃO NOS ÚLTIMOS ANOS, OU, SE FOR O CASO, ENVIDAR ESFORÇOS NA APLICAÇÃO DA NORMA REGULADORA NA CONSTITUIÇÃO E NA ATUAÇÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DO FUNDO.	MÉDIA
RELATÓRIO CONTÁBIL ANUAL - SEF	CONTÁBIL	-	1. PASSIVO	DESIGNAR EM ATÉ 30 DIAS COMISSÃO QUE PROMOVA GESTÕES PARA REGULARIZAR OS SALDOS CONTÁBEIS DE FORMA A MANTER OS REGISTROS DE ACORDO COM AS NORMAS E A FIDELIDADE DAS DEMONSTRAÇÕES.	MÉDIA

Verifica-se que foram apontados, para o período sob análise, 03 (três) falhas médias.



7 CONCLUSÃO

Em face dos exames realizados e considerando as demais informações, considera-se que o Relatório está apto para a certificação, em obediência ao Decreto nº 33.215/2012, alterado pelo Decreto nº 37.091/2016.

Brasília, 29 de outubro de 2018.

CONTROLADORIA-GERAL DO DISTRITO FEDERAL.